



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE SAPÉ/PB

Processo: 0803187-37.2022.8.15.0351

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE JUVINO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e ao final requerer o que segue:

Foi protocolada nos autos a petição de provas registrada sob o ID nº 127865647, na qual se requereu a realização de perícia judicial.

Ocorre que **já existe perícia regularmente realizada nos autos**, cujo laudo foi devidamente juntado, inexistindo qualquer necessidade de nova prova técnica, tampouco fundamentação que justifique a renovação da perícia.

Dessa forma, a petição mencionada restou **equivocadamente apresentada**, não refletindo a real intenção da parte, razão pela qual se requer sua desconsideração.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- a) **a integral desconsideração da petição de provas de ID 127865647**, para que não produza quaisquer efeitos processuais;
- b) o regular prosseguimento do feito, considerando-se mantida a perícia já realizada nos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Sapé, 28/11/2025

SUÉLIO MOREIRA TORRES

OAB/PB 15477